



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 447/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.051478/2021-51

INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EMENTA: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA. DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020. AS PARTES SE ATENEM NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TED, OBSERVADO O PLANO DE TRABALHO E A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CONFORME PREVISTO NO ART. 16 DO DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020. CUMPRIR ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 - TCU - 2ª CÂMARA DO TCU DE 07/11/2017, ESPECÍFICO PARA A UFES. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de análise de TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FIRMADO ENTRE O IBRAM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Exercício 2021, objetivando: *"O presente Termo de Execução Descentralizada e Plano de Trabalho a ele vinculado, a ser celebrado entre o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, tem como objeto à realização do Programa Acervo em Rede: acervos digitais dos museus do Ibram, com descentralização e repasse financeiro à UFES e a entrega de produtos conforme disposto no Plano de Trabalho."* (Sequencial 40 - Lepisma) e do CONTRATO a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA visando a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de pesquisa denominado *"Acervo em Rede: acervos digitais dos museus do Ibram"*. (Sequencial 73 - Lepisma)

2. Consta nos autos o PLANO DE TRABALHO, referente ao TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - UFES E IBRAM ACERVO EM REDE: ACERVOS DIGITAIS DOS MUSEUS DO IBRAM: *"O presente Termo de Execução Descentralizada e Plano de Trabalho a ele vinculado, a ser celebrado entre o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, tem como objeto à realização do Programa Acervo em Rede: acervos digitais dos museus do Ibram, com descentralização e repasse financeiro à UFES e a entrega de produtos conforme disposto no Plano de Trabalho."* (Sequencial 21 - Lepisma)

3. Consta nos autos o *chek-list*: *"Informo que a instrução processual consta com: DOCUMENTO SEQUENCIAL PÁGINA 1 Projeto Básico de Contratação de Fundação de Apoio assinado pela coordenação do projeto e fiscal 41 2 Metas quantificadas 41 07 3 Identificação precisa dos bolsistas no projeto contendo nome, SIAPE, CPF - sem pendência de definição 41 14 e 15 4 Justificativa de Interesse Institucional para a contratação de fundação de apoio pelo coordenador 41 10 5 Planilha de Receitas e Despesas detalhada contendo orçamentos que expressem custos unitários e metodologia de cálculo (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara). - sem pendência de definição ou indicação genérica na rubrica (Ex: material de escritório) 42 6 Planilha de pesquisa de preço das fundações de apoio contendo o detalhamento da Despesas Operacional Administrativa/DOA a ser cobrado 48 e 49 7 Cronograma físico-financeiro contendo etapas, prazos e recursos (Acórdão 9604/2017-TCU 2ª Câmara) 43 8 Aprovação do Departamento proponente - ata assinada pelo secretário e presidente da sessão ou por ad referendum 09 9 Aprovação do Conselho Departamental do respectivo Centro - ata assinada pelo secretário e presidente da sessão ou por ad referendum 61 Aprovação Ad referendum 10 Aprovação da Pró-Reitoria pertinente - ata assinada pelo secretário e presidente da sessão ou por ad referendum 50 11 Registro do Projeto na Pró-Reitoria de Origem 50 12 Parecer do DIT/PRPPG, se o projeto envolver pesquisa ou inovação tecnológica 64 13 Justificativa de Interesse Institucional emitida pela Pró-Reitoria pertinente (assinada via lepisma) 51 14 Declaração de não contratação de familiares, salvo mediante processo seletivo, de acordo com o Decreto 7203/2010 44 15 Declaração de observância ao § 3º do Art. 6º do Decreto nº. 7.423/2010 referente a participação de no mínimo de 2/3 de participantes vinculados à UFES 46 16 Declaração de observância ao § 4º do Art. 7º do Decreto nº. 7.423/2010 referente ao teto constitucional para a remuneração 45 17 Relação dos servidores/acadêmicos que atuarão no projeto 41 14 e 15 18 Documento indicando a origem dos recursos do projeto 40 19 Autorização para Desempenho de Atividades assinada por cada docente e técnico administrativo relacionado no projeto básico e a respectiva chefia imediata 47 20 Autorização para isenção parcial ou total do ressarcimento à UFES (3%) Não há isenção 21 Autorização para isenção parcial ou total do ressarcimento ao DEPE (10%) Não há isenção 22 Termo de Execução Descentralizada 40 23 Plano de Trabalho 21 24 Declaração de capacidade técnica 35 25 Declaração de compatibilidade de custos 35 26 Minuta de Ato de Dispensa de Licitação e de Ato de Ratificação 72 27 Minuta do contrato 73 A análise da planilha sequencial 48 e 49 está abaixo: INFORMADO APONTAMENTO Verba coordenação e serv. Adm. (35%) R\$ 77.000,00 R\$ -*

ATENDE Limite mensal valor coordenação (CD-4) R\$ 6.421,26 R\$ - ATENDE Ressarcimento UFES ATENDE --- 3% sobre receita R\$ 6.600,00 R\$ 6.600,00 ATENDE --- 4% sobre custos diretos R\$ 6.336,00 R\$ 6.600,00 ATENDE Ressarcimento DEPE ATENDE --- 10% sobre receita R\$ 22.000,00 R\$ 22.000,00 ATENDE --- 13% sobre custos diretos R\$ 20.592,00 R\$ 22.000,00 ATENDE INSS (20% sobre valores de pessoa física) R\$ - R\$ - ATENDE Encargos pessoal celetista (máximo 77,5%) R\$ - R\$ - ATENDE Limite do custo operacional (15%) R\$ 33.000,00 R\$ 33.000,00 ATENDE Despesa equivalente à receita R\$ 220.000,00 R\$ 220.000,00 ATENDE ANÁLISE DA PLANILHA - RESOLUÇÃO Nº. 46/2019" (Sequencial 74 - Lepisma)

4. Consta nos autos despacho Diretor de Projetos Institucionais da Diretoria de Projetos Institucionais - DPI/PROAD/UFES informando: *"Segue para análise e parecer jurídico em relação a formalização do TED na seq. 40 e contrato com a fundação de apoio no seq.73. A instrução processual está no despacho anexo ao sequencial de nº 74. Acrescento que em relação ao solicitado pelo Diretor de Planejamento e Orçamento no seq.70, foi anexado despacho do Ibram no seq.77 que confirma programação orçamentária para respectiva despesa."* (Sequencial 78 - Lepisma)

5. É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

6. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, "b" e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Compete, todavia, ao administrador público a responsabilidade no que toca à conveniência e oportunidade acerca da escolha do objeto, do planejamento quantitativo e de suas características.

7. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

8. Salienta-se que, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

9. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente. 8. Isso porque a oportunidade e conveniência (mérito administrativo) acerca da realização do certame são de sua inteira responsabilidade, bem como a apreciação dos motivos que a determinaram, cuja validade, consoante a Teoria dos Motivos Determinantes, fica condicionada à existência dos mesmos, que devem sempre se pautar na busca do atendimento ao interesse público.

III - DAS MINUTAS ACOSTADAS.

10. **Passando a analisar as disposições contidas nas minuta apresentadas** referente ao TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA FIRMADO ENTRE O IBRAM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Exercício 2021, objetivando: *"O presente Termo de Execução Descentralizada e Plano de Trabalho a ele vinculado, a ser celebrado entre o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, tem como objeto à realização do Programa Acervo em Rede: acervos digitais dos museus do Ibram, com descentralização e repasse financeiro à UFES e a entrega de produtos conforme disposto no Plano de Trabalho."* (Sequencial 40 - Lepisma) e o CONTRATO a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA visando a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de pesquisa denominado *"Acervo em Rede: acervos digitais dos museus do Ibram"*. (Sequencial 73 - Lepisma), **efetuo as seguintes considerações, salientando que este opinativo cinge-se única e exclusivamente aos aspectos jurídicos das minutas, não nos competindo analisar quaisquer outros aspectos relativos ao mérito do ato administrativo pretendido.**

DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

11. O Termo de Execução Descentralizada é regulamentado pelo Governo Federal. A medida tem objetivo de proporcionar maior segurança jurídica e otimizar o controle da execução do orçamento da União por órgãos e entidades federais.

12. A regulamentação do Termo de Execução Descentralizada (TED) estabelece diretrizes e padroniza regras necessárias à operacionalização do termo de execução descentralizada, com a finalidade de aprimorar o controle dos órgãos e entidades da administração pública federal em relação à execução do orçamento da União, além de dar maior transparência na execução dos créditos orçamentários operacionalizados por meio de TED.

13. O TED pode ser efetuado para a execução de programações orçamentárias de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração entre órgãos e entidades ou para a execução de atividades

específicas em benefício da unidade descentralizadora dos recursos. Pode ser efetuado, também, para rateio ou ressarcimento de despesas.

14. O Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada - TED, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora. A descentralização de créditos de que trata este Decreto configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstos no orçamento da unidade descentralizadora.

15. O objeto do presente Instrumento é a contratação da UFES à realização do Programa Acervo em Rede: acervos digitais dos museus do Ibram, com descentralização e repasse financeiro à UFES e a entrega de produtos conforme disposto no Plano de Trabalho.

16. Recomenda-se, que as partes se atentem nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática, conforme previsto no art. 16 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

DO CONTRATO.

17. O contrato a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA visa a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de pesquisa denominado "Acervo em Rede: acervos digitais dos museus do Ibram". (Sequencial 73 - Lepisma)

18. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de ingresso do recurso disponibilizado pela unidade contemplando a transferência do recurso diretamente à unidade descentralizada (Ufes), merece análise pormenorizada.

19. O Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM realizará a descentralização de créditos com repasse de recursos financeiros à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES para a execução do objeto do Termo, no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) à conta da Dotação Consignada ao Ibram, como segue: "**Órgão Cedente: 42207 - Ibram Unidade Gestora: 423001 Gestão: 42207 Ação: 14U2 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais Plano Interno: 6MMFL180001 Fonte: 010000000 Valor: R\$ 220.000,00 Órgão Executor: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES Unidade Gestora: 153046 Gestão: 15225 Finalidade: Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, art. 3º, inciso (x) I, (x) II, () III, () IV.**"

20. A a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípuo o art. 1º de seu Estatuto.

21. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

22. O Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 - P - Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 - P - Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 - P, 6/2007 - P, 197/2007 - 2ª C, 218/2007 - 2ª C, 289/2007 - P, 503/2007 - P, 706/2007 - P, 1155/2007 - P, 1263/2007 - P, 1236/2007 - 2ª C, 1279/2007 - P, 1882/2007 - P, 2448/2007 - 2ª C, 2466/2007 - P, 2493/2007 - 2ª C, 2645/2007 - P, 3541/2007 - 2ª C, 599/2008 - P, 714/2008 - P, 1378/2008 - 1ª C, 1279/2008 - P, 1508/2008 - P, 3045/2008 - 2ª C e Súmula 250 - TCU).

23. Superado tal questionamento, a peculiaridade do Contrato em questão, por não se tratar de prestação de serviço, e sim de Contrato sui generis, afaste a aplicação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

24. Nesse sentido, recomenda-se sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 - TCU - 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser

providenciado;

b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos;

c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

IV - CONCLUSÃO.

25. A Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do projeto e à própria Universidade.

26. Em conclusão, restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (Sequencial 40-Lepisma) e o CONTRATO (Sequencial 73 - Lepisma), manifesta-se favoravelmente à aprovação e prosseguimento, observadas as recomendações deste parecer, cabendo a decisão final à Autoridade competente.

27. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

À consideração superior.

Vitória, 08 de outubro de 2021.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068051478202151 e da chave de acesso 0285ef06



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 08/10/2021 às 11:45

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/284351?tipoArquivo=O>